

RUI MEDEIROS

A DECISÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

OS AUTORES, O CONTEÚDO E OS EFEITOS
DA DECISÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI

UNIVERSIDADE CATÓLICA EDITORA

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO | 9 |
| § 1.º — A importância do tema para a definição dos elementos difusos do sistema português de fiscalização concreta da constitucionalidade | 10 |
| § 2.º — A relevância da dissertação para o esclarecimento das (díficeis) relações entre a jurisdição constitucional e o legislador | 32 |
| § 3.º — O contributo do estudo para a teoria dos valores negativos da lei inconstitucional | 37 |
| CAPÍTULO I — OS AUTORES DA DECISÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE | |
| Secção I — A fiscalização pelos tribunais em geral | |
| § 4.º — As diversas leituras do sistema de fiscalização jurisdiccional da constitucionalidade das leis | 49 |
| 1. — A superação da imunidade do poder legislativo através da criação de uma justiça especial para o legislador | 51 |
| 2. — A rejeição pelo legislador constitucional português de um sistema de fiscalização da constitucionalidade capaz de assegurar a protecção do legislador contra as investidas dos tribunais | 60 |
| 2.1. — Preliminares | 60 |
| 2.2. — O sentido da obrigatoriedade de o Ministério Público interpor recurso para o Tribunal Constitucional dos deveres dos tribunais que recusem a aplicação de norma constante da convenção internacional, do acto legislativo ou do decreto regulamentar (n.º 3 do artigo 280.º da Constituição). | 70 |

| | |
|--|-----|
| 3. — O significado da concentração no actual sistema português de fiscalização da constitucionalidade de normas jurídicas | 90 |
| § 5.º — A fiscalização da inconstitucionalidade superveniente na fronteira entre sistema difuso e sistema concentrado | 112 |
| § 6.º — O papel reservado ao Tribunal Constitucional no domínio da fiscalização das chamadas leis juridicamente inexistentes | 138 |
| Secção II: A fiscalização não jurisdicional | |
| § 7.º — Considerações gerais | 149 |
| § 8.º — O poder administrativo de rejeição das leis inconstitucionais à luz do princípio da constitucionalidade da Administração | 167 |
| 1. — Vinculação à Constituição e vinculação aos direitos, liberdades e garantias | 167 |
| 2. — A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição | 177 |
| 3. — A subordinação da Administração à lei e o princípio da constitucionalidade | 189 |
| 3.1. — O princípio da hierarquia das fontes em geral e o dever genérico de autocontrolo da Administração | 191 |
| 3.2. — O dever de autocontrolo da Administração e as alegadas especificidades da vinculação da Administração à lei ordinária (resultantes dos traços específicos do regime de fiscalização das normas inconstitucionais, do princípio da separação de poderes ou da presunção de constitucionalidade das leis) | 209 |
| § 9.º — Os limites do poder administrativo de rejeição das leis inconstitucionais advenientes de outras normas constitucionais | 236 |
| 1. — A hierarquia administrativa, a superintendência e a tutela | 236 |
| 2. — O efeito vinculativo das decisões do Tribunal Constitucional (considerações em torno do n.º 5 do artigo 280.º da Constituição) | 251 |
| § 10.º — O argumento <i>ad terrorem</i> da anarquia administrativa | 265 |
| § 11.º — O significado e a relevância do poder administrativo de rejeição das leis inconstitucionais | 269 |

| | |
|--|-----|
| § 12.º — A importância do poder administrativo de rejeição das leis inconstitucionais para o esclarecimento da forma de invalidade das leis inconstitucionais e para a determinação do âmbito da inexistência jurídica | 275 |
| § 13.º — Breve referência à fiscalização da constitucionalidade das leis no âmbito da função legislativa e da função política | 279 |

CAPÍTULO II — O CONTEÚDO DA DECISÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Secção I: A interpretação conforme à Constituição

| | |
|---|-----|
| § 14.º — Considerações gerais | 289 |
| § 15.º — Limites da interpretação conforme à Constituição | 301 |
| 1. — A admissibilidade de uma interpretação conforme à Constituição correctiva da lei | 302 |
| 2. — A interpretação conforme à Constituição em face das regras tradicionais de interpretação e a distinção entre decisões interpretativas e decisões modificativas ou reductivas | 307 |
| § 16.º — As decisões interpretativas da Administração, dos tribunais e do Tribunal Constitucional | 319 |
| 1. — A interpretação conforme à Constituição realizada pela Administração (remissão) | 319 |
| 2. — O regime de recursos para o Tribunal Constitucional, em sede de fiscalização concreta, das decisões interpretativas dos tribunais em geral | 320 |
| 2.1. — O recurso para o Tribunal Constitucional das decisões dos tribunais que interpretem uma lei em conformidade com a Constituição | 320 |
| 2.2. — O recurso para o Tribunal Constitucional das decisões dos tribunais que, na perspectiva do recorrente, atribuem à lei um sentido inconstitucional | 333 |
| 2.3. — O problema da distinção entre fiscalização das normas jurídicas e controlo de decisões jurisdicionais | 336 |
| 2.4. — A questão da justificação ou não da introdução no Direito português de uma acção constitucional de defesa de direitos fundamentais | 352 |

| | |
|---|-----|
| 3. — A incompetência do Tribunal Constitucional para controlar a bondade da interpretação da lei adoptada pelo tribunal <i>a quo</i> ou para impor ao tribunal recorrido, nos termos do n.º 3 do artigo 80.º da LOTC, uma determinada interpretação conforme à Constituição | 359 |
| 4. — A interpretação conforme à Constituição nos processos de fiscalização abstracta | 381 |
| Secção II: Redução da Lei Inconstitucional | |
| § 17.º — Considerações gerais | 413 |
| § 18.º — Os pressupostos da decisão de invalidade total em geral | 416 |
| 1. — Preliminares | 416 |
| 2. — A vontade hipotética do legislador | 419 |
| 3. — A dependência ou interdependência | 421 |
| § 19.º — A questão da admissibilidade da redução parcial qualitativa em especial | 433 |
| § 20.º — A preferência constitucional pela decisão redutiva | 439 |
| § 21.º — Limites ao juízo de invalidade total advenientes do princípio do pedido | 442 |
| Secção III: A modificação da lei inconstitucional (em especial, o conteúdo da decisão de inconstitucionalidade das leis que ofendem o princípio geral da igualdade) | |
| § 22.º — Considerações gerais | 456 |
| § 23.º — Um caminho difícil: a via das decisões modificativas | 477 |
| 1. — Preliminares | 477 |
| 2. — As decisões modificativas na confluência do princípio democrático e do princípio da separação entre o poder legislativo e o poder jurisdicional | 485 |
| 2.1. — Um problema prévio: o <i>quid specificum</i> das decisões modificativas | 486 |
| 2.2. — O controlo da constitucionalidade como controlo essencialmente negativo | 493 |
| 2.3. — A admissibilidade excepcional das decisões modificativas | 501 |

| | |
|--|-----|
| § 24.º — Uma solução criticável: a mera verificação da existência de uma omissão inconstitucional | 511 |
| § 25.º — Uma importação duvidosa: a solução alemã da mera declaração de incompatibilidade | 521 |
| § 26.º — A decisão de invalidade total, ainda que com limitação de efeitos, como a resposta constitucionalmente adequada ao problema das consequências da violação do princípio da igualdade | 522 |
| § 27.º — A modificação da lei fora do âmbito das violações do princípio da igualdade | 528 |

CAPÍTULO III — OS EFEITOS DA DECISÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Secção I: Os efeitos da decisão de inconstitucionalidade em geral

| | |
|---|-----|
| § 28.º — Considerações gerais | 533 |
| § 29.º — O efeito retroactivo | 535 |
| 1. — A regra enunciada no n.º 1 do artigo 282.º da Constituição | 535 |
| 2. — A ressalva dos casos julgados | 546 |
| 2.1. — Preliminares | 546 |
| 2.2. — Relevância indirecta da inconstitucionalidade da lei aplicada pela decisão transitada em julgado | 559 |
| a) Casos julgados de trato sucessivo | 562 |
| b) Casos julgados ainda não executados | 568 |
| c) Acção de indemnização por erro judiciário e acção de enriquecimento sem causa | 575 |
| 2.3. — Excepções à regra da intangibilidade dos casos julgados | 588 |
| a) Os casos julgados penais, disciplinares ou contra-ordenacionais | 589 |
| b) Outras excepções | 610 |
| 3. — A ressalva das situações consolidadas | 620 |

| | |
|--|-----|
| § 30.º — O efeito repristinatório | 651 |
| 1. — Justificação e âmbito do efeito repristinatório | 651 |
| 2. — Restrições ao efeito repristinatório | 660 |
| 3. — Competência para a determinação do efeito repristinatório | 664 |
| 4. — Afastamento do efeito repristinatório nos casos de inconstitucionalidade da norma repristinada | 667 |
| § 31.º — A limitação de efeitos | 673 |
| 1. — Preliminares | 673 |
| 2. — A leitura do n.º 4 do artigo 282.º à luz do princípio da proporcionalidade | 696 |
| 2.1. — O ponto de partida | 696 |
| 2.2. — A densificação do conceito de interesse público de excepcional | 704 |
| 2.3. — A exigência de uma ponderação concreta dos diferentes interesses constitucionais e o carácter restritivo da limitação de efeitos | 716 |
| 2.4. — A limitação de efeitos <i>in futuro</i> | 724 |
| 2.5. — A natureza vinculada da decisão de limitação de efeitos | 734 |
| 2.6. — A limitação de efeitos no âmbito da fiscalização concreta | 741 |
| 2.7. — Um exemplo - a limitação dos efeitos da decisão de inconstitucionalidade de normas penais de conteúdo mais favorável ao arguido | 753 |
| 3. — Considerações finais | 762 |
| Secção II: A força obrigatória geral da decisão de inconstitucionalidade proferida em processo de fiscalização abstracta sucessiva | |
| § 32.º — Considerações gerais | 767 |
| § 33.º — Imutabilidade e definitividade | 786 |
| § 34.º — Eficácia <i>erga omnes</i> | 798 |
| § 35.º — A irrelevância dos motivos determinantes da declaração de inconstitucionalidade no sistema misto de fiscalização da constitucionalidade português | 810 |

| | |
|---|-----|
| § 36.º — A pretensa vinculação do legislador à declaração de inconstitucionalidade | 819 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | |
| § 37.º — O regresso ao sistema misto português de fiscalização da constitucionalidade | 853 |
| § 38.º — A recolocação do Tribunal Constitucional no âmbito da jurisdição | 864 |
| § 39.º — A redefinição dos valores jurídicos negativos da lei inconstitucional | 871 |
| BIBLIOGRAFIA | 877 |
| ÍNDICE | 939 |